

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CE

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 047.23 – PE - FMS

PROCESSO Nº: 047.23 – PE - FMS

**PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ 33.333.135/0001-28, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

### DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens referentes merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

#### 1. QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECARGAS DE GÁS OXIGÊNIO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES HOSPITAL E MATERNIDADE OTACÍLIO MOTA, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPUEIRAS - CE.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de equipamentos fornecedores de gases medicinais, como Oxigênio Medicinal.

Para tanto, cumpre ressaltar, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao tipo de equipamento licitado, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

#### 2. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

**GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISÍVEIS COMO ENCHENTES E GREVES DE CAMINHONEIROS!**

**Um prólogo:**

**Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.**

O modo “em cilindros” é o “**modo ideal para transporte de O2 a baixos volumes**” e isso **não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.**

**Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O2 via Usinas) e o Oxigênio 99% (O2 em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).**

*Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.*

*Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por vendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.*

**Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.**

*Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...*

O oxigênio via usina tem vantagens além de **preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua**, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

1 – O293% e O299% são equivalentes terapêuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio em Cilindro que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

3 - Embora as Administrações, em tese, possam “escolher” o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo

oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais **pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos"**.

4 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive **com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região**, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.

**O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.**

**O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema**

**Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapêuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.**

**Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais**

**A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:**

*"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...***

**O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!**

**Sobre nossa Empresa:**

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "**Postos Avançados de Manutenção**" além do "**SeparAr Cloud**", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

**Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.**

**Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 líquido + seu perímetro de segurança.**

**Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.**

**Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.**

**Sobre nossa Empresa:**

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "**Postos Avançados de Manutenção**" além do "**SeparAr Cloud**", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

**É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.**

**Lei 8.666:**

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;**

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

**I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho,** observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA é totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.



Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

**Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, conseqüentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.**

**3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:**

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexecutável para atendimento da demanda do presente certame.

**5.3. A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição formalizada pelo setor competente;**

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

**Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.**

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

*"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais..."*

Se mantido prazo inexecutável, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

**DO PEDIDO:**

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

**1. QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM A NORMA ANVISA, REGULADORA OFICIAL DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO BRASIL E MERCOSUL PARA PERMITIR QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA (REGULADORA DESSE FORNECIMENTO) SOB PENA DE CARACTERIZAR DIRECIONAMENTO DE OBJETO, PASSÍVEL DE PENALIZAÇÃO PELO TCU/TCE/TCM;**

**2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A 1ª ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTES CERTAME.**



**Plural SR Produtos e Serviços EIRELI**  
Rua Clara Nunes, 55, Oswaldo Cruz CEP 21.351-110  
CNPJ 33.333.135/0001-28  
Telefone: (21) 3274-2226 E-mail: contato@pluralsr.com.br



Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023.

Cordialmente,

**PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI**

Rosângela Fernandes Sant'Anna

Sócia

RG: 08.345.035-3 Detran-RJ

**33.333.135/0001-28**

PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Rua Clara Nunes, 55  
Oswaldo Cruz - CEP 21351-110  
Rio de Janeiro - RJ



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>33.333.135/0001-28</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>11/04/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação</b> <b>33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente</b> <b>33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente</b> <b>43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás</b> <b>46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado</b> <b>46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças</b> <b>46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças</b> <b>46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente</b> <b>47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CLARA NUNES</b>	NÚMERO <b>00055</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>21.351-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>OSWALDO CRUZ</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>
UF <b>RJ</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>PLURALS@PLURALS.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(21) 3274-2226</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>11/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/09/2023** às **15:13:07** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



QR CODE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 + 1 NOME E SOBRENOME  
 ROSANGELA FERNANDES SANT ANNA

11 HABILITAÇÃO  
 17/01/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
 23/04/1969, RIO DE JANEIRO, RJ

4a DATA EMISSÃO  
 06/01/2023

4b VALIDADE  
 04/01/2028

ACC **D**

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF  
 083450353 DETRAN RJ

4d CPF  
 013.597.337-60

5 N° REGISTRO  
 02708053270

9 CAT HAB  
 B

NACIONALIDADE  
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
 JOSE FERREIRA DE SANT ANNA

ROSEMARY FERNANDES SANT ANNA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 2520823470



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		04/01/2028		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 31911188640  
 RJ937742511

LOCAL  
 RIO DE JANEIRO, RJ

RIO DE JANEIRO

2520823470





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.6.0081042-6

tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
046	1	Alteração / Transformação
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LUICE DE LEANDRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
33211001462	33.333.135/0001-28	Rua Clara Nunes 55	Oswaldo Cruz	Rio de Janeiro	RJ
00003889505	33.333.135/0001-28	Rua Clara Nunes 55	Oswaldo Cruz	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 30/06/2020 e arquivado em 30/06/2020


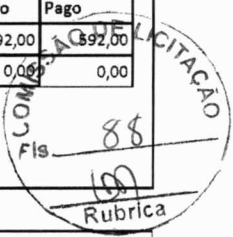
Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas    Capa Nº Páginas

13                    1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI  
 Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
 NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020  
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.  
 Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC  
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.    Pag. 1/13





**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**Transformação de Empresa Individual de Responsabilidade**  
**Limitada – EIRELI em Sociedade Limitada - LTDA**

**PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS EIRELI**  
**CNPJ 33.333.135/0001-28**

**ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/04/1969, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 013.597.337-60 e da carteira de identidade 08.345.035-3, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Clara Nunes nº 55 – Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.351-110.

Única sócia da empresa individual de responsabilidade limitada **PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS EIRELI**, com sede na Rua Clara Nunes 00055 - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.351-110, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE **33600810426** e inscrita no CNPJ sob o nº **33.333.135/0001-28**, resolve transformar seu registro de EIRELI em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, uma vez que admite, neste ato, na qualidade de sócios **DHANDARA SANT'ANNA FERNANDES**, nacionalidade brasileira, nascida em 11/08/1996, solteira, administrativa, inscrita no CPF sob nº 140.383.687-69 e da carteira de identidade 28453010-2, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Ministro Edgard Romero, 176 – Ap 604 – Madureira, Rio de Janeiro RJ – CEP: 21360-200; e **THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/12/1988, solteiro, gerente, inscrito no CPF sob nº 122.240.747-78 e da carteira de identidade 24162522-7, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Ministro Edgard Romero, 176 – Ap 604 – Madureira, Rio de Janeiro RJ – CEP: 21360-200, nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

**Cláusula Primeira**

Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em **SOCIEDADE LIMITADA**, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13





### Cláusula Segunda

O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída.

### Cláusula Terceira

**ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA**, já qualificada neste instrumento, neste ato, vende e transfere 250 de suas quotas de capital social no valor de **R\$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte forma de distribuição: 125 cotas de capital social, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para **DHANDARA SANT'ANNA FERNANDES**, já qualificada neste instrumento e 125 cotas de capital social, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais) para **THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES**, já qualificado neste instrumento.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida sociedade limitada, com o teor a seguir:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA  
CNPJ 33.333.135/0001-28**

**ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/04/1969, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 013.597.337-60 e da carteira de identidade 08.345.035-3, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Clara Nunes nº 55 – Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.351-110;

**DHANDARA SANT'ANNA FERNANDES**, nacionalidade brasileira, nascida em 11/08/1996, solteira, administrativa, inscrita no CPF sob nº 140.383.687-69 e da carteira de identidade 28453010-2, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Ministro Edgard Romero, 176 – Ap 604 – Madureira, Rio de Janeiro RJ – CEP: 21360-200; e

**THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES**, nacionalidade brasileira, nascido em 21/12/1988, solteiro, gerente, inscrito no CPF sob nº 122.240.747-78 e da carteira de identidade 24162522-7, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Ministro Edgard Romero, 176 – Ap 604 – Madureira, Rio de Janeiro RJ – CEP: 21360-200.

Únicos sócios da empresa **PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, com sede na Rua Clara Nunes 00055 - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.351-110, registrada na Junta Comercial do estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE **33600810426** e inscrita no CNPJ sob o nº **33.333.135/0001-28**. Tem seu contrato consolidado da seguinte forma:



## DA RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

**Cláusula Primeira** – A sociedade gira sob a razão social de **PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA**, tem sede e foro na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, estabelecida na Rua Clara Nunes 00055 - Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.351-110.

Podendo, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante simples deliberação dos sócios.

## DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem por objeto: INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS; INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS HIDRÁULICAS E DE GÁS; APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO TECNICO, PROFISSIONAL E MEDICO - COMERCIO ATACADISTA; PEÇAS E ACESSÓRIOS P/MÁQUINAS INDUSTRIAISCOMERCIO VAREJISTA; PROJETOS E ESTUDOS DE ENGENHARIA; PRODUTOS QUÍMICOS-COMERCIO ATACADISTA; MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS-COMERCIO ATACADISTA; MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS-COMERCIO VAREJISTA; ALUGUEL DE APARELHOS E UTENS P/ USO MÉDICO E HOSPIT.; REPARAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO E HOSPITALAR; REPRESENTAÇÃO COMERCIAL POR CONTA DE TERCEIROS; ALUGUEL DE MÁQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS; ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MAQUINAS APARELHOS E EQUIPAMENTOS;

### Codificações das atividades

- 3321-0/00 Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 3329-5/99 Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
- 4322-3/01 Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico-hospitalar; partes e peças
- 4789-0/99 Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 7112-0/00 Serviços de engenharia
- 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 3312-1/03 Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

#### Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13





4619-2/00 Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado  
 7739-0/99 Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador  
 3319-8/00 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

**DA DURAÇÃO**

**Cláusula Terceira** – As atividades iniciaram em 11/04/2019, com o prazo de duração por tempo indeterminado, sendo lícito aos sócios, em qualquer tempo, decidir de comum acordo a sua dissolução.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula Quarta** – O capital social é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), dividido em 500 (Quinhentas) quotas, de valor nominal de **R\$ 1.000,00** (hum mil real), totalmente subscrito e parcialmente integralizado, restando o valor de R\$ 390.000,00 (Trezentos e Noventa mil reais) a realizar até 31/12/2025, assim distribuídos entre sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valores	%
ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA	250	R\$ 250.000,00	50
DHANDARA SANT'ANNA FERNANDES	125	R\$ 125.000,00	25
THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES	125	R\$ 125.000,00	25
<b>Total</b>	<b>500</b>	<b>R\$ 500.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Único** – De acordo com o artigo 1.052 da lei nº 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos, solidariamente, pela integralização do capital social. E não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme faculta o artigo 997, inciso VIII, do Código Civil/2002.

**DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula Quinta** – A administração da sociedade caberá aos sócios **ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA, DHANDARA SANT'ANNA FERNANDES e THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES**, com todos os poderes e atribuições necessários à administração e representação da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou individualmente, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

*(Handwritten signatures)*



## DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

**Cláusula Sexta** – A título de remuneração pelos serviços prestados à sociedade, o sócio administrador, terá direito a uma retirada a título de pró-labore, que poderá ser fixada por mês ou por outro período de tempo, em valor a ser ajustado de comum acordo, de conformidade com as disponibilidades da Sociedade e respeitadas as limitações legais vigentes.

## DO RESULTADO

**Cláusula Sétima** – O Balanço Patrimonial da sociedade será levantado em 31 de dezembro de cada ano, podendo ser realizados Balanços intermediários, mensais e ou trimestrais, para efeito de distribuição dos resultados, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados, conforme faculta o artigo 997, inciso VII, do Código Civil/2002.

## DA DISSOLUÇÃO

**Cláusula Oitava** – A sociedade se dissolverá nos casos previsto em lei e por decisão dos sócios representando a totalidade do Capital Social.

## DA LIQUIDAÇÃO

**Cláusula Nona** – Em caso de liquidação, os quotistas nomearão um liquidante a fim de que este proceda na conformidade das leis vigentes.

## DAS OMISSÕES

**Cláusula Décima** – Todos os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002 e, no que for aplicável, pela Lei das Sociedades Anônimas.

## DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS

**Cláusula Décima Primeira** – As quotas do Capital Social são indivisíveis em relação à sociedade e cada quota dará direito a um voto nas deliberações sociais, e não poderão ser transferidas, vendidas, alienadas, entregues em forma de doação ou cedidas a qualquer título, sem que as mesmas sejam oferecidas ao outro sócio o qual, em condições de igualdade, terá sempre o direito de preferência.

**Parágrafo Único** – Se algum sócio pretender transferir, vender, alienar ou ceder mesmo em doação de pagamento suas quotas, deverá dar ciência de tal fato ao outro sócio, por escrito ou notificando-o extrajudicialmente para que, no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação, possa exercer os direitos de preferência.



## DA INCAPACIDADE

**Cláusula Décima Segunda** – A sociedade não se dissolverá com o falecimento, impedimento ou ausência declarada em Juízo de qualquer um dos sócios, mas continuará com o sócio remanescente, sendo que o meeiro, os herdeiros e ou sucessores do sócio falecido, impedido ou declarado ausente deverão indicar um representante para acompanhamento das atividades, até a perfeita regularização da sociedade.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o falecimento, impedimento ou ausência declarada em Juízo de qualquer um dos sócios, fica assegurado aos seus herdeiros ou sucessores o direito de retirada da sociedade. Neste caso, levantar-se-á um Balanço Patrimonial e a correspondente Demonstração do Resultado Econômico, com data base no dia do evento determinante, para apuração dos lucros e ou prejuízos a serem atribuídos às quotas do capital social; acrescidas dos lucros e ou deduzidas dos prejuízos, terão seu valor positivo devolvido e pago em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias do Balanço; enquanto que se o valor for negativo, deverá ser restituído à sociedade nas mesmas condições e prazo.

## DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

**Cláusula Décima Terceira** – Por decisão dos quotistas que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão de sócio do quadro social, nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusulas contratuais e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Uso indevido da denominação social;
- d) Desarmonia ou séria divergência com quotistas que representem a maioria do Capital Social, com efeitos negativos para a sociedade;
- e) Superveniência de incapacidade física ou mental;
- f) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- g) Ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão.

**Parágrafo Único** – A exclusão de quotista será formalizada por instrumento particular de alteração de Contrato Social, conforme artigo 1.085 do Código Civil.

## DOS IMPEDIMENTOS

**Cláusula Décima Quarta** – Os sócios declaram que não se encontram impedidos de participar em sociedades de qualquer natureza; bem como não estão sujeitos as demais restrições impostas pelo § 1º do artigo 1.011 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13





DO FORO



Cláusula Décima Quinta – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigando-se cumprir o presente contrato.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020.

**ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA**

CPF: 013.597.337-60

**DHANDARA SANT'ANNA FERNANDES**

CPF: 140.383.687-69

**THIAGO LUIZ SANT'ANNA FERNANDES**

CPF: 122.240.747-78

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA

NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 9/13



PROCURAÇÃO PARA PROTOCOLAR DOCUMENTAÇÃO NA JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - JUCERJA



**OUTORGANTE:**

**ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA**, nacionalidade brasileira, nascida em 23/04/1969, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 013.597.337-60 e da carteira de identidade 08.345.035-3, órgão expedidor Detran/RJ, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Clara Nunes nº 55 – Oswaldo Cruz – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.351-110.

**OUTORGADO:**

**IZABELA CHRISTINA DOS SANTOS**, nacionalidade Brasileira, Solteira, nascida em 16/04/1992, Contadora, inscrita no CRC RJ 123115/O, inscrita no CPF sob nº 152.240.347-79, Identidade nº 25.631.118-4, órgão expedidor DETRAN-RJ, residente e domiciliada na Praia de Botafogo nº 324 Apt 1203, Botafogo, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22250-040.

**PODERES**

A quem confere poderes específicos para representá-lo junto a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), autorizando-a protocolar qualquer processo.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ROSANGELA FERNANDES SANT'ANNA**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/13



ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



Eu, **IZABELA CHRISTINA DOS SANTOS**, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 123115/O, expedida em 14/10/2015, inscrita no CPF sob nº 152.240.347-79, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Alteração Contratual – 7 páginas
2. Documento Básico de Entrada – 1 página
3. Procuração para protocolar processo na JUCERJA – 1 página
4. Cópia identidade Sócia Rosangela – 1 página
5. Cópia identidade Sócia Dhandara – 1 página
6. Cópia identidade Sócio Thiago – 1 página

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 2020.

Izabela Christina dos Santos

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 11/13





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ



A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM  
RJP2000090534

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PLURAL SR PRODUTOS E SERVICOS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.333.135/0001-28
-------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação)  
225 Alteração da natureza jurídica  
247 Alteração de capital social  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ39208714 - 33333135000128

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ  QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável	<input type="checkbox"/> Preposto
NOME ROSANGELA FERNANDES SANT ANNA	CPF 013.597.337-60
LOCAL E DATA Rio, 15/06/2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Rosângela Fernandes Sant Anna</i>

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nome: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI

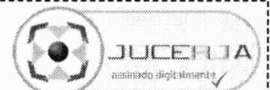
Nome Novo: PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

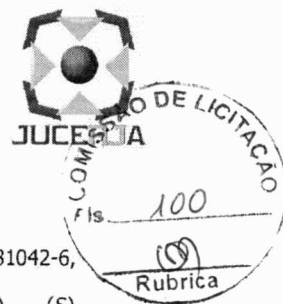
NIRE: 336.0081042-6 Protocolo: 00-2020/108728-6 Data do protocolo: 29/06/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/06/2020 SOB O NÚMERO 33211001462, 00003889505 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: D882BD605BCDF552E74EA31A10F0B7D4CE4E672FC7019F288B05431025915DCC

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/13





### IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PLURAL SR PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, NIRE 33.6.0081042-6, PROTOCOLO 00-2020/108728-6, ARQUIVADO EM 30/06/2020, SOB O NÚMERO (S) 33211001462 (DEMAIS CONSTANTES NA CAPA), FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
152.240.347-79	IZABELA CHRISTINA DOS SANTOS



30 de junho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
 Secretário Geral